

Processo n.: @PAP 22/80003869

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 24/2021 - Contratação de empresa para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial

Interessada: Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 257/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa Oeste Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME comunica suposta irregularidade na Tomada de Preços n. 24/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 92/2022**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Monte Castelo e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC